



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

**LEI Nº 4.922, DE 19 DE JUNHO DE 2019**  
[Projeto de Lei nº 23/2019 – Autor : Prefeito Municipal]

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CRIADO NA FORMA DA LEI LOCAL Nº 4.153, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004, ALTERADA PELAS LEIS Nºs 4.763, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, E 4.739, DE 19 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO**

**Art. 1º** A presente Lei reestrutura o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, criado na forma da Lei local nº 4.153, de 13 de setembro de 2004, alterada pelas Leis nº4.763, de 13 de setembro de 2004, e 4.739, de 19 de maio de 2015 e que se constitui em órgão com atuação na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Tupã.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I- avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

## **LEI nº 4.922, de 19.06.2019**

c) os Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão das ações de Turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidas à sua apreciação e deliberação.

II- inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III -programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações do público em geral, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV -manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI -propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII -propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII -promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos em geral, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

## LEI nº 4.922, de 19.06.2019

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes ao Turismo sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos relacionados ao Turismo, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Auxiliar na elaboração do Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - deliberar em conjunto com o Poder Público sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual 1.261/2015.

XIX - conceder homenagens às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços na área de turismo;

XX - organizar e manter o seu Regimento Interno.



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 4.922, de 19.06.2019

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO Seção I – Da Composição

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído de 5 (cinco) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da iniciativa privada com os respectivos suplentes, a saber:

I - do Poder Público:

- a) um representante da área de Turismo;
- b) um representante da área de Cultura;
- c) um representante do da área de Meio Ambiente;
- d) um representante da área de Educação;
- e) um representante do Poder Executivo.

II - da Iniciativa Privada:

- a) um representante da atividade de Hotelaria e similares;
- b) um representante de Agências de Turismo ou Agências de Transporte de Turismo;
- c) um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
- d) um representante de associações representativas do comércio e indústria;
- e) um representante de Instituições de apoio ao Turismo e Cultura
- f) um representante de Agências de Publicidade ou Promotores de Eventos;
- g) um representante do Sindicato Rural de Tupã;
- h) um representante de Atrativos Turísticos Urbanos ou Rurais;
- i) um representante dos Órgãos de Comunicação e Imprensa;
- j) um representante dos Clubes de Serviço ou entidades de sem fins lucrativos;
- k) um representante das Associações de Moradores de Bairros.
- l) um representante do SETRAP - Sindicato dos Empreendedores de Turismo Rural da Alta Paulista.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

## LEI nº 4.922, de 19.06.2019

§ 2º Os representantes previsto no *caput* desse artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com órgão ou entidade que os indicaram.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, diretamente à presidência do COMTUR, podendo ser reconduzidos para um próximo mandato por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do Conselho.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos as pessoas que as representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**Art.4º** A eleição do presidente será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, previamente agendada em dia, hora e local após a sua constituição, sendo permitida sua reeleição.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não serão remunerados, sendo a atividade dos conselheiros considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º** Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Conselho será considerado constituído quando se achar empossado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

## Seção II – Da Organização

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Turismo, será organizado pelas seguintes instâncias administrativas:



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

**LEI nº 4.922, de 19.06.2019**

- I – o Presidente;
- II – O Secretário Executivo;
- III – o Secretário Adjunto, observado o disposto no inciso VI do art. 12º;
- IV – o Plenário, constituído pelos conselheiros devidamente investidos nesta função.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês com a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais por convocação do Presidente, pela proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e por convocação do Prefeito Municipal.

§1º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, de tal modo que se tenha o quórum estabelecido para as deliberações.

§ 2º Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

**Art. 10** As sessões do COMTUR, serão abertas aos interessados, e terão sua pauta previamente divulgadas com a necessária antecedência na imprensa local.

**Art. 11** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

## Subseção I Do Presidente

**Art. 12** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - representar o COMTUR no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, como titular da pasta;



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

**LEI nº 4.922, de 19.06.2019**

- III - dar posse aos membros do COMTUR;
- IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões do Conselho;
- VI - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VIII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros; e,
- IX - proferir o seu voto de qualidade quando as deliberações do Conselho registrar empate de votos entre os conselheiros presentes.

## **Subseção II Do Secretário Executivo e Secretário Adjunto**

**Art.13** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**Art. 14** Compete ao Secretário Executivo e Secretário Adjunto:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - representar o COMTUR no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, como suplente da pasta;
- III -elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- IV -organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- V -controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- VI- prover todas as necessidades burocráticas; e,
- VII- dirigir os trabalhos do COMTUR na eventualidade de impossibilidade ou ausência do Presidente na reunião.

## **Subseção III - Do Plenário**

**Art. 15** O plenário é formado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, possuindo a competência de:



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

## LEI nº 4.922, de 19.06.2019

- I – comparecer às reuniões quando convocados;
- II – levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- III – opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- IV – não permitir que sejam levantados problemas político-partidários nas atividades ou nas reuniões do COMTUR;
- V – constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI – cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões aprovadas pelo Conselho;
- VII – convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros à Assembléia Extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, nas hipóteses previstas nesta Lei e no Regimento Interno do COMTUR; e
- VIII – votar nas decisões do COMTUR.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** Perderá o mandato no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único.** Em casos especiais, por encaminhamento de 2/3 (dois terços) dos seus membros e em votação por maioria absoluta dos membros do Colegiado, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros excluídos na forma do "caput" deste artigo.

**Art. 17** Por falta de decoro, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator em votação por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria providenciar a indicação de novo representante para a substituição no tempo remanescente do mandato.

**Art. 18** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades cujas atividades, empreendimentos e idoneidade no campo do Turismo, considere relevantes para o aprimoramento, atualização ou expansão das ações turísticas no Município, desde que a proposta seja aprovada, em votação, por 2/3 (dois terços) de seus membros.





# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*


DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

**LEI nº 4.922, de 19.06.2019**

**Art. 19** O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 dias (noventa dias) após a sua constituição.


**Art. 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 19 DE JUNHO DE 2019



CAIO KANJI PARDO AOQUI  
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.



DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal